



RE: PROCESSO Nº : 1041453

De CAMP Mediação <campmediacao@mpc.mg.gov.br>

Data Qua, 19/03/2025 18:31

Para Hudson Pena Arruda <pena.hudson@gmail.com>

Ilustríssimo Dr. Hudson Aparecido Pena Arruada, boa noite!

Acuso recebimento do comprovante de pagamento, e informo que o documento será juntado ao processo e encaminhado ao TCE-MG para o ateste e emissão de certidão de quitação.

Esclareço que somente poderemos proceder a solicitação de baixa do protesto, após a confirmação do pagamento pelo Tribunal de Contas.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,



Sandro Monteiro

Assessoria de Gabinete – TC-3493-0

Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

(31) 3348-2628 / <https://www.mpc.mg.gov.br/>

De: Hudson Pena Arruda <pena.hudson@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 19 de março de 2025 17:40

Para: CAMP Mediação <campmediacao@mpc.mg.gov.br>

Assunto: Re: PROCESSO Nº : 1041453

Geralmente, você não recebe emails de pena.hudson@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde Sandro,

Encaminho-lhe o comprovante da transferência feita para o pagamento da multa e solicito-lhe urgência em requerer a baixa do protesto.

Qualquer medida que precise de mim favor contactar-me.

Grato pela atenção.

Hudson

(38)98815.0408

Em qua., 19 de mar. de 2025 às 17:00, CAMP Mediação <campmediacao@mpc.mg.gov.br> escreveu:

Ilustríssimo Dr. Hudson Aparecido Pena Arruada, boa tarde!

Em atendimento a vossa solicitação, informo que o pagamento da Certidão de Débito nº 115/2024, expedida nos autos do processo nº 1041.453 - Representação, poderá ser feito por meio de depósito bancário em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob os dados abaixo especificados, bem como o comprovante deve ser encaminhado para este endereço eletrônico.

- FUNCONTAS – TCE-MG;
- CNPJ: 28.799.908/0001-26;
- Banco do Brasil S/A (001);
- Agência nº 1615-2;
- Conta corrente nº 603185-4.

Informamos que o valor atualizado, até a data de hoje, para o pagamento é de R\$ 1.246,66 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Advertimos que a multa determinada pelo TCE-MG tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos, conforme determina o art. 84 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCE-MG).

Esclarecemos ainda, que o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento.

Por fim, informamos que as custas cartorárias deverão ser pagas diretamente no respectivo tabelionato.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,



MPC-MG
Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

Sandro Monteiro

Assessoria de Gabinete – TC-3493-0

Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

(31) 3348-2628 / <https://www.mpc.mg.gov.br/>

De: Hudson Pena Arruda <pena.hudson@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 19 de março de 2025 15:32

Para: CAMP Mediação <campmediacao@mpc.mg.gov.br>

Assunto: PROCESSO Nº : 1041453

Geralmente, você não recebe emails de pena.hudson@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

At. Sandro,

Conforme contato telefônico, solicito-lhes enviarem 2ª via de boleto para pagamento de multa imposta no processo de nº 1041453, em trâmite no TCEMG, ou outro meio para efetivar o pagamento da mesma.

No aguardo,

Hudson Aparecido Pena Arruda
OAB/MG 132.728
cpf: 692.332.926-49